



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 118/92.

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Dezembro de 1 992 um reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento), aos Servidores Públicos Municipais, sobre os atuais vencimentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-los, em consonância com o Art. 43, da Lei 4.320/64, de 17 de Março de 1 964, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogados os efeitos do Art. 2º da Lei nº 113/92, de 30 de Outubro de 1 992, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de Dezembro de 1 992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 dias do mês de Dezembro' de 1 992.

Certifico que a presente
foi publicada
do no 1ª Notícia
de 09/01/93, pag. 05
Chap. do Sul, em 11/01/93

Secretário

CHAPADÃO DO SUL MS

Edwino R. Schultz
Prefeito Municipal